



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 292, DE 2025

Acrescenta inciso ao art. 95 da Lei nº 4504, de 1964, Estatuto da Terra, para permitir o ajuste do preço do arrendamento em quantidade fixa de frutos ou produtos.

Autor: Deputado PEZENTI

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 292, de 2025, de autoria do nobre Deputado Pezenti, acrescenta o inciso XIV ao art. 95 da Lei nº 4.504, de 1964, Estatuto da Terra, para permitir o ajuste do preço do arrendamento em quantidade fixa de frutos ou produtos, ou seu equivalente em dinheiro.

Em sua justificação o autor aponta que *“Ao contrário do que pressuposto pela regra, autorizar cláusula contratual que fixa o preço do arrendamento rural em produtos agrícolas ou seu equivalente em dinheiro, além de prestigiar a autonomia da vontade das partes, pode trazer benefícios tanto para o arrendador (proprietário da terra) quanto para o arrendatário (aquele que utiliza a terra), dependendo do contexto econômico e das condições contratuais”*.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 292, de 2025, tem por objetivo atualizar a legislação agrária no que diz respeito aos contratos de arrendamento rural, hoje ainda limitados por uma norma que proíbe a fixação do preço do arrendamento em quantidade fixa de frutos ou produtos. Trata-se de uma vedação desconectada da realidade atual do campo, que gera insegurança jurídica tanto para os produtores rurais arrendatários quanto para os proprietários arrendantes.

Enquanto legisladores, temos o dever de propor aperfeiçoamentos à legislação, visando aproximá-la dos usos e costumes que a sociedade adota e segue rotineiramente, sempre que esses não representem prejuízo a nenhum dos setores envolvidos.

A fixação do preço em produto é prática corrente no meio rural e, ao ser expressamente autorizada por lei, contribuirá para conferir maior equilíbrio às relações contratuais. Os produtores, em sua maioria, já estão habituados a negociar com base no valor de mercado dos produtos que cultivam, o que reforça a lógica da medida. O projeto, portanto, não cria uma novidade, mas apenas reconhece uma prática consolidada, retirando da ilegalidade grande parte dos contratos de arrendamento atualmente em vigor.

É nesse contexto que manifestamos apoio à proposição, permitindo estipular o preço do arrendamento em frutos ou produtos, ou no seu equivalente em dinheiro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Ademais, concordamos com o posicionamento do autor no sentido de que a possibilidade de compartilhamento do risco das variações de preço da safra permite que arrendador e arrendatário formem uma verdadeira parceria econômica, de modo que o arrendador se beneficie de movimentos de alta nos preços agrícolas e o arrendatário, por outro lado, não sofra pressões desproporcionais, caso o preço do produto se encontre em baixa no momento da colheita.

Imbuídos da vontade de ver o campo brasileiro desenvolver todo o imenso potencial que possui, e convictos de que o desenvolvimento sustentável exige segurança jurídica, modernização normativa e respeito às práticas legítimas já adotadas pelos produtores, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 292, de 2025, e conclamamos os nobres Pares a se posicionarem favoravelmente à matéria.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora

